



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

REVOGADO PELO DECRETO Nº 454 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996.

DECRETO Nº 105 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

Regulamenta as Eleições Diretas para Diretores de Escolas Municipais.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 107 de 22.11.89,

DECRETA

Artigo 1º - A Eleição de que trata a Lei Municipal nº 077 de 26.06.89, alterada pela Lei Municipal nº 107 de 22.11.89, deverá ser realizada no dia 08 (oito) do mês de dezembro do ano imediatamente anterior ao da posse do diretor eleito.

§ 1º - A realização da eleição fica a cargo do Departamento de Educação e Cultura, e será realizada no período das 8h as 17h do dia 08 de dezembro.

- I - O prazo para inscrição dos candidatos é de até 10 (dez) dias antes das eleições;
- II - Somente poderão inscrever-se candidatos que estejam enquadrados no disposto na Lei nº 107 de 22.11.89.

§ 2º - O Departamento de Educação e Cultura nomeará Comissão formada por membros efetivos do corpo docente da escola, não inscritos como candidatos, ou outros funcionários públicos municipal, ou ainda membros da Associação de Pais e Mestres para fins de organização, coleta de votos e apuração.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

- I** - A votação e a apuração será presidida por um dentre os membros nomeados para a comissão, o qual será designado pelo Departamento de Educação e Cultura;
- II** - O presidente distribuirá entre os demais membros os cargos de 1º e 2º secretários e auxiliares.

§ 3º - A votação deverá ser procedida por exscrúineo secreto em urna lacrada no horário e local pré-determinado pelo Departamento de Educação e Cultura e a apuração será efetuada em seguida ao término da votação, com a proclamação do resultado, de tudo se lavrando ata circunstanciada em livro próprio;

- I** - Somente poderão votar as pessoas incluídas no artigo 4º da Lei Municipal 077 de 26.06.89, desde que faça prova de sua identidade;
- II** - Cada candidato poderá nomear, até quinze minutos antes do início da votação um fiscal para acompanhar a votação e a apuração, o qual deverá observar os trabalhos e efetuar as impugnações de direito, sendo-lhe vedado acesso aos votos, urna e quaisquer documentos, bem como a perturbação da ordem;
- III** - Será proclamado eleito o candidato que obtiver maior número de votos, em caso de empate será proclamado eleito o mais idoso dentre os que obtiverem o mesmo número de votos;
- IV** - A proclamação oficial do candidato eleito será publicada por edital do Departamento de Educação e Cultura no prazo de 05 (cinco) dias à partir da data da apuração.

§ 4º - Das decisões sobre deferimento de inscrição e apuração e proclamação do resultado, caberá recurso expresso ao Departamento de Educação e Cultura no prazo de 03 (três) dias, à contar da data da publicação da decisão;

- I** - O Departamento de Educação e Cultura receberá o recurso que terá somente efeito devolutivo e proferirá decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 2º - A posse do eleito se dará em seção solene a ser realizada no dia 02 de janeiro do ano imediatamente seguinte ao da eleição, em horário previamente fixado pelo Departamento de Educação e Cultura.

§ 1º - Se por motivo não justificado o eleito não comparecer para a posse, ou se por qualquer circunstância, renúncia ou morte, após a posse, o diretor deixar ou perder o cargo será empossado em substituição o candidato colocado em 2º lugar na eleição, e assim sucessivamente, tendo o mandato pelo prazo que sobejar.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23 de novembro de 1989.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.